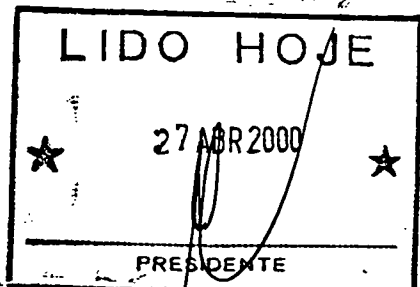


Câmara Municipal de São Paulo

Vereador ROBERTO TRIPOLI

MOÇÃO

05 - MOC
05-0017/2000



APELO PELO FIM DA MANUTENÇÃO E USO DE ANIMAIS SILVESTRES EXÓTICOS EM CIRCOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS NO TERRITÓRIO BRASILEIRO.

CONSIDERANDO o trágico acidente, que vitimou José Miguel dos Santos Fonseca Jr, de apenas 6 anos, morto por leões do Circo Vostok, no último dia 9 de abril, em Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco;

CONSIDERANDO os casos antecedentes, relativos a ataques de grandes animais exóticos de circos contra humanos, resultando em graves ferimentos, mutilações e até morte, tais como, os seguintes episódios citados em reportagem do jornal O Estado de S. Paulo, dia 11 de abril último:

- a) graves ferimentos sofridos por Jecimar Gonçalves de Menezes, de 13 anos, atacado em 1984 por leões do Circo de Moscou, no subúrbio de Belém, Pará;
- b) mutilações num dos braços de Genaina Moura da Silva, de 6 anos, atacada por leões no Circo Norte-Americano, no subúrbio carioca de Açari, em 1980;
- c) ferimentos no pescoço de Marcelo Santos Costa, de 7 anos, puxado com as patas pelo leão Jae e salva por um funcionário do circo Hermanos Stankowich, na Capital paulista, em 1980;
- d) a morte de José Venicius, de apenas 4 anos, mordido na cabeça por um leão que passeava com seu domador pelas ruas de Tianguá, Ceará, quando o animal invadiu uma locadora, atacando várias crianças;

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 27 ABR 2000 ★

- DT. 10 -

AO DT.95 - SRA. CHEFE:
PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS,

091 01 101

BRÉNO

BRÉNO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

11

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador ROBERTO TRIPOLI

CONSIDERANDO que o CIRCO VOSTOK, centro da tragédia, já protagonizou episódios lamentáveis envolvendo animais e seres humanos, na Capital de São Paulo;

CONSIDERANDO que há cerca de quatro anos, ursos pardos foram encontrados no Circo Vostok, pela protetora de animais senhora CELINA VALENTINO, famintos e debilitados, amontoados em minúsculas jaulas, onde sequer podiam permanecer em pé sequer conseguiam ficar em pé;

CONSIDERANDO que um dos ursos pardos do Circo Vostok escapou da jaula ganhando uma movimentada avenida da cidade de São Paulo, a Radial Leste, assustando e ameaçando pessoas e quase provocando acidentes de trânsito;

CONSIDERANDO que, normalmente os animais silvestres exóticos empregados em espetáculos circences tratam-se de animais de potencial periculosidade, como tigres, leões, elefantes, ursos, chimpanzés e crocodilos;

CONSIDERANDO que, segundo **a médica veterinária especialista em animais silvestres, DRA. ANGELA MARIA BRANCO, os animais mantidos em circos são submetidos a maus-tratos** por não terem suas necessidades biológicas atendidas quanto aos requisitos de alojamento, manutenção, exigência nutricional; além de serem obrigados a executarem tarefas e utilizarem apetrechos contrários à natureza do animal, ferindo sua dignidade e alterando seu comportamento;

CONSIDERANDO que manter em um circo um animal como o urso polar pode ser considerado maus-tratos, já que esse animal é natural do Ártico (Polo Norte) sofrendo demasiadamente num País tropical;

CONSIDERANDO que a maioria dos circos descarta seus animais quando estes se tornam plenamente adultos, por não terem controle sobre os mesmos;

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 27 ABR 2000 ★

- DT. 10 -

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador ROBERTO TRIPOLI

CONSIDERANDO que principalmente os grandes felinos são animais altamente temperamentais e imprevisíveis, com reações inesperadas sobretudo na época de reprodução;

CONSIDERANDO que, segundo declarações feitas ao jornal Diário Popular (16/04/2000) pelo especialista em comportamento animal, **JAIRO MOTTA**, muitos circos ainda adestram os animais pelo método descoberto pelo cientista russo Ivan Pavlov, morto em 1936, e que implica em condicionamento através da dor;

CONSIDERANDO que, conforme explicações de **JAIRO MOTTA**, a famosa "dança dos ursos" é conseguida depois de muitas sessões de "adestramento" dos ursos, obrigados a pisarem em chapas quentes enquanto ouvem determinada música. E assim esses animais adquirem o hábito de se movimentarem no picadeiro, cada vez que ouvem a música usada nas sessões de tortura, o que dá a impressão de estarem dançando.

CONSIDERANDO que os estalos de chicote no chão, que fazem leões e tigres atuarem no picadeiro, são parte de outro comportamento condicionado, pois os animais foram "treinados" apanhando de chicote, sentindo dor a cada estalar do instrumento e, assim, obedecem quando ouvem o barulho;

CONSIDERANDO que os elefantes mantidos presos aos pés por correntes só permanecem presos a estas devido a um condicionamento concomitante a choques elétricos, que são acionados quando a corrente é tracionada;

CONSIDERANDO que, conforme afirma o **médico veterinário DR. OSWALDO PASQUALIN**, especialista em animais com aberrações comportamentais, em entrevista ao suplemento Folhinha de São Paulo (15-04-2000), a situação é desfavorável para os animais de circo e os felinos mantidos em pequenas jaulas estão sujeitos a comportamentos semelhantes aos demonstrados pelos leões do circo Vostok, que mataram o pequeno José Miguel;

27 ABR 2000

- DT. 10 -

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador ROBERTO TRIPOLI

CONSIDERANDO que, ainda segundo afirmou o **médico veterinário DR. OSWALDO PASQUALIN**, na mesma entrevista, os animais de circo sofrem muito com o confinamento;

CONSIDERANDO que a maior parte dos animais de circo apresentam traços de depressão e tédio, o que pode gerar ataques violentos a humanos;

CONSIDERANDO que, mesmo nascidos em cativeiro, animais silvestres carregam a memória genética de seus antepassados e nunca podem ser confundidos com "dóceis e meigos" animais de estimação;

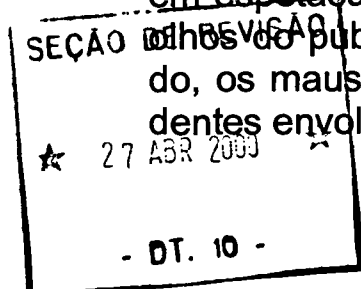
CONSIDERANDO que mesmo cavalos, pôneis, cães, gatos e aves sofrem demasiadamente em circos, pois são submetidos também a adestramentos nada adequados, muitas vezes envolvendo maus-tratos;

CONSIDERANDO que estes animais domésticos também têm sua dignidade ofendida, alojados em cercados ou gaiolas incompatíveis com seu bem-estar; muitas vezes com alimentação inadequada;

CONSIDERANDO que, há décadas, entidades nacionais e internacionais, tais como a centenária União Internacional Protetora de Animais (UIPA), denunciam episódios envolvendo maus-tratos contra animais de circo e lutam pelo "circo sem bicho";

CONSIDERANDO que a chamada "cultura do bicho em circo" está sendo questionada pela sociedade civil organizada, e crescem a cada dia os movimentos pelo fim da exibição e da permanência de qualquer animal em circo;

CONSIDERANDO que os movimentos contra a exibição de animais em espetáculos circenses se fortalecem quanto mais se revela aos olhos do público a triste realidade dos animais de circo e, sobretudo, os maus-tratos a que são submetidos; além dos riscos de acidentes envolvendo humanos;



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador **ROBERTO TRIPOLI**

CONSIDERANDO que circos mundialmente famosos, como o CIRQUE DU SOLEIL, nunca se utilizaram de animais em suas exibições e, mesmo assim, atraem multidões para seus espetáculos;

CONSIDERANDO que para a importação de animais silvestres exóticos, os circos são obrigados a pedirem autorização ao IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) para a entrada dos mesmos no País;

CONSIDERANDO que no preâmbulo da **Portaria 108/94, do IBAMA**, que regulamenta os mantenedores de fauna silvestre exótica, a então presidente do órgão, Nilde Lago Pinheiro, admite, como justificativa:

- a) a existência de grande número de animais no país, fora dos jardins zoológicos;
- b) que **a maioria desses animais encontra-se em precárias condições de alojamento e sanidade;**
- c) que **a precariedade das condições de alojamento coloca em risco a segurança da população;**
- d) e que esses animais são comercializados.

CONSIDERANDO que esta mesma portaria refere-se animais considerados potencialmente perigosos, citando especificamente: felídeos do gênero *panthera*; família *Ursidae*; primatas das famílias *Pongidae* e *Cercopithecidae*; família *Hippopotamidae* e ordem *Proboscidea*;

CONSIDERANDO que na lista das considerações acima estão incluídos os animais normalmente mantidos e exibidos em circos, tais como: leões, tigres, ursos, elefantes, chipanzés, orangotangos e hipopótamos;

CONSIDERANDO que esta mesma Portaria (108/94) estabelece normas e condutas bastantes rígidas para todos os mantenedores de fauna silvestre exótica, inclusive em relação aos recintos (equiparados aos recintos exigidos para os zoológicos), **mas nunca foi**

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador ROBERTO TRIPOLI

cumprida em relação aos circos, que efetivamente mantêm, em seu plantel de animais, muitos exóticos;

CONSIDERANDO que o **Decreto 22.645/34** determina:

Art. 1º - Todos os animais existentes no País são tutelados pelo Estado;

CONSIDERANDO que este mesmo decreto (22.645/34), já previa multas e até prisão para quem maltratasse animais e o texto legal inclui entre as práticas consideradas como maus-tratos:

I - praticar ato de **abuso ou crueldade** em qualquer animal;

II - manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz;

III - obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo **ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que, razoavelmente, não lhes possam exigir senão com castigo;**

XIX - transportar animais em cestos, gaiolas, ou veículos sem as proporções necessárias ao seu tamanho e número de cabeças (...)

XX - encerrar em curral, ou outros lugares, animais em número tal que não lhes seja possível moverem-se livremente, ou deixá-los sem água e alimento mais de 12 horas;

XXII - ter animais encerrados juntamente com outros que os aterro-
rizem ou molestem;

XXVII - **ministrar ensino a animais com maus-tratos físicos;**

CONSIDERANDO que, ainda conforme o Decreto 24.645/34, a **palavra animal compreende todo ser irracional, quadrúpede ou bípede, doméstico ou selvagem**, exceto os daninhos;

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador **ROBERTO TRIPOLI**

CONSIDERANDO a **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, da qual o Brasil é signatário (grifos nossos):

Art. 1º

Todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o mesmo direito à existência;

Art. 2º

- a) Cada animal tem direito ao respeito.
- b) O homem enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais e explorá-los, violando esse direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais.
- c) Cada animal tem direito à consideração, à cura e à proteção do homem.

Art. 3º

- a) **Nenhum animal será submetido a maltrato e atos cruéis.**
- b) Se a morte de um animal é necessária, deve ser instantânea, sem dor nem angústia.

Art. 4º

- a) Cada animal que pertence a uma espécie selvagem tem o direito de **viver livre no seu ambiente natural terrestre, aéreo e aquático** e tem o direito de reproduzir-se.
- b) A **privação de liberdade**, ainda que para fins educativos, é contrária a esse direito.

Art. 5º

- a) Cada animal pertencente a uma espécie que vive habitualmente no ambiente do homem, tem o direito de viver e crescer segundo o ritmo e as condições de vida e de liberdade que são próprias de sua espécie.
- b) Toda modificação imposta pelo homem para fins mercantis é contrária a esse direito.

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador **ROBERTO TRIPOLI**

Art. 10

Nenhum animal deve ser usado para divertimento do homem. A exibição de animais e os espetáculos que utilizam animais são incompatíveis com a dignidade do animal.

Art. 11

O ato que leva à morte de um animal sem necessidade é um biocídio, ou seja, um delito contra a vida.

Art. 14

- a) As associações de proteção de salvaguarda dos animais devem ser representadas junto do Governo.
- b) Os direitos do animal devem ser defendidos por leis, como os direitos do homem.

CONSIDERANDO, ainda, que a **LEI FEDERAL 9.605/98**, conhecida como LEI DE CRIMES AMBIENTAIS, caracteriza como **crime** "Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos"; com pena de detenção de três meses a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que a manutenção de animais silvestres exóticos em circos acaba estimulando o tráfico internacional desses animais, atividade ilícita que rende milhões de dólares anualmente;

CONSIDERANDO que os legisladores e governantes de um país devem dar às atuais e futuras gerações exemplos concretos de respeito à natureza e respeito à dignidade dos animais, nossos parceiros de jornada nesta Terra;

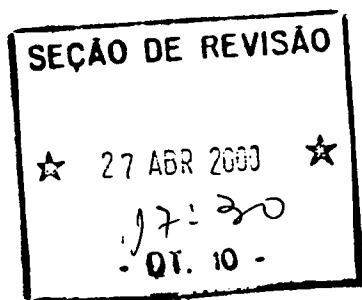
PROPOMOS AO EGRÉGIO PLENÁRIO, NA FORMA REGIMENTAL, QUE SEJA DIRIGIDO

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador ROBERTO TRIPOLI

- AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA, FERNANDO HENRIQUE CARDOSO;
- AO EXMO. SR. MINISTRO DO MEIO AMBIENTE, JOSÉ SARNEY FILHO; E
- À EXMA. SRA. PRESIDENTE DO IBAMA (INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS), MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA;

NA FORMA DE CÓPIA DESTA MOÇÃO, APELO PELO FIM DA MANUTENÇÃO E USO DE ANIMAIS SILVESTRES EXÓTICOS EM CIRCOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS NO TERRITÓRIO BRASILEIRO.




ROBERTO TRIPOLI
Vereador - PSDB